

PROCESSO Nº: 242 / 2022

Projeto de Lei: 242 / 2022

Data de entrada: 9 de Maio de 2022

Autor: Peixoto

Protocolo: 2140 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a distribuição de equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta aos servidores públicos que prestem serviços desempenhando suas funções ao ar livre, expostos ao sol, no âmbito do município de Natal-RN, e dá outras providências.



Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



3

3

PROJETO DE LEI Nº 242/2022

Dispõe sobre a distribuição de equipamentos de proteção contra radiação Ultravioleta aos servidores públicos que prestem serviços desempenhando suas funções ao ar livre expostos ao sol no âmbito do município de Natal-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas públicas, autarquias, fundações no âmbito do município de Natal, deverão equipar os servidores públicos que exerçam atividades ao ar livre e em exposição aos raios ultravioleta, com produtos farmacêuticos que tenham por finalidade a proteção e bloqueio contra raios solares, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior a 50.

§ 1º. Os protetores solares cosméticos a serem distribuídos devem ser aprovados e estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º. A determinação prevista no *caput* deste artigo estende-se, também, aos concessionários de serviços públicos e aos empregados em empresas contratadas para o desempenho das atividades descritas no *caput* deste artigo.

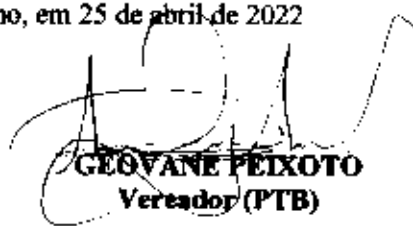
Art. 2º - Os editais licitatórios de contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra, nos casos em que implique em desempenho de funções ao ar livre e com exposição ao sol, deverão conter a mesma condição insculpida no Art. 1º, com previsão de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 25 de abril de 2022


GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

2

3

3

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com maior incidência de raios ultravioletas, tanto UVA quanto UVB devido a posição geográfica no globo terrestre.

Segundo estudos do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) e a NASA (Agência Espacial norte-americana) nosso Município de Natal registra o maior índice de incidência dos raios Ultravioleta no Brasil, o que representa grave risco de ocorrência de doenças como câncer de pele aos que se expõem ao sol, sem proteção e em horários determinados durante o dia. Ao meio dia, em uma escala de 0 à 16, o índice de radiação ultravioleta em nossa Capital tem chegado a 11 (onze).

Importante salientar que o câncer de pele é o tipo de câncer mais frequente no Brasil, correspondendo a 30% (trinta por cento) de todos os casos registrados no país, sendo que o do tipo melanoma (forma mais grave do tumor) ocorre mais raramente e pode levar à morte, sendo que o do tipo não melanoma (tumor maligno com baixa taxa de mortalidade) é mais frequente em ambos os sexos e menos grave, mas pode causar deformações no corpo. Ambos têm cura se descobertos na fase inicial.

No Brasil, o Instituto Nacional do Câncer (INCA) estima a ocorrência de 85.170 (oitenta e cinco mil cento e setenta) casos novos de câncer de pele não melanoma entre homens e 80.410 (oitenta mil quatrocentos e dez) casos novos nas mulheres para cada ano do biênio 2018-2019. Esses números correspondem a um risco estimado de 82,53 casos novos a cada 100 mil homens e de 75,84 para cada 100 mil mulheres.

O câncer de pele não melanoma é o mais incidente em homens nas regiões Sul (160,08/100 mil), sendo que no Nordeste (53,75/100 mil) encontra-se na segunda posição. Já entre as mulheres, é o tipo de câncer mais frequente em todas as regiões do País, com um risco estimado de 45,59/100 mil na região Nordeste.

11

12

13

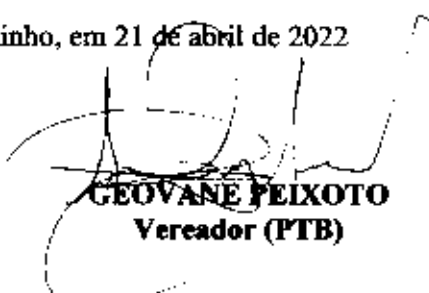
Ocorre, Nobres Edis, que a prevenção e o diagnóstico precoce desta neoplasia são fundamentais na redução da sua morbimortalidade e, por consequência, a diminuição do impacto na saúde pública.

Ressalte-se, pois, que uma das formas de menor custo para essa prevenção é a utilização de filtros ou protetores solares, devido sua capacidade de redução dos efeitos da ação dos raios solares e sua capacidade de interagir com a radiação existente.

Neste sentido, a relevância da presente proposição que tem como objetivo principal, propiciar o acesso a filtros e protetores solares a todos os trabalhadores que se expõem a ação dos raios solares e, por consequência reduzir a incidência de câncer de pele entre esses trabalhadores, demonstrando a preocupação com a proteção do bem maior do ser humano, sua saúde e sua vida.

Pelo exposto, e visando proporcionar melhores condições de vida e de acesso à saúde aos profissionais contemplados pela presente proposição e de a toda sociedade natalense, contamos com o apoio de todos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, em 21 de abril de 2022



GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

1

1